

HELVETIA POLO COUNTRY CLUBE

ESTATUTO

Capítulo I

Denominação, Fins, Sede e Duração

Art. 1º - Fundado em 25 de agosto de 1977, o "Helvetia Polo Country Clube" é uma associação civil de natureza esportiva, sem fins econômicos, políticos ou religiosos, constituída por pessoas naturais e jurídicas cujas atividades remetem ao jogo de polo eqüestre e são regidas pelos dispositivos deste Estatuto.

Art. 2º - A associação terá por objeto proporcionar aos seus associados um convívio mais efetivo e uma aproximação social mais profícua, através do exercício de atividades esportivas e recreativas consistentes prioritariamente na prática do polo eqüestre amador, para a qual estão reservados 10 (dez) campos, todos destinados a essa modalidade esportiva, podendo ainda dedicar-se à difusão de outros esportes amadores.

Art. 3º - Com sede e foro sito à Avenida Hurlingham, nº 394, Bairro Helvetia, CEP 13.337-564 no Município e Comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, a associação terá duração por tempo indeterminado.

Capítulo II

Associados

Título I - Das Categorias

Art. 4º - É a associação constituída por pessoas naturais e jurídicas, admitidas mediante o cumprimento das condições e formalidades estatutárias.

Parágrafo Único - Os associados dividem-se em 10 (dez) categorias:

I - Associados Organizadores - os que subscreveram a ata de constituição da associação, cujos títulos são intransferíveis intervivos e isentos de qualquer pagamento, contribuição ou despesa, presente ou futura, e pois

cy

vitaliciamente remidos, de categoria familiar e em número de 5 (cinco);

II - Associados Fundadores-Proprietários - os que adquiriram um dos 150 (cento e cinquenta) primeiros títulos de Associado-Proprietário, reservados àqueles que colaboraram e incentivaram a criação e o desenvolvimento do clube;

a) Após a primeira transferência de tais títulos, este não mais deterá a condição de Fundador, passando à categoria de Proprietário, descrita no artigo 4º, inciso III, deste Estatuto.

III - Associados Proprietários - os que, em número não superior a 200 (duzentos), já incluídos neste total os 150 (cento e cinquenta) primeiros títulos referidos no inciso II, dos quais 10% (dez por cento), no máximo, poderão ser de nacionalidade estrangeira;

a) os Associados Proprietários que possuírem mais que 01 (um) título de tal categoria somente poderão exercer o direito de voto com relação a 01 (um) deles.

IV - Associados Visitantes - os que, com domicílio permanente fora do Estado de São Paulo, forem admitidos nesta categoria pelo prazo de um ano, somente prorrogável, sem solução de continuidade, a juízo da diretoria, em benefício de membro de representação diplomática ou consular, não podendo votar nem ser votado;

V - Associados Beneméritos- os que, já pertencendo à outra categoria, se tornem merecedores de reconhecimento especial, por relevantes serviços prestados à associação;

VI - Associados Honorários - os que, estranhos ao quadro de associados, com isenção de contribuições, forem admitidos por qualificações pessoais, de natureza exponencial ou por serviços de excepcional relevância à sociedade ou ao esporte amador do País, não podendo votar nem ser votado;

VII - Associados Empresariais - os que, pessoas jurídicas de direito privado, em número não superior a 20 (vinte) do total de 200 (duzentos) títulos constantes das categorias mencionadas nos incisos II e III, forem admitidos pelo Conselho Diretor da Associação, podendo se fazer representar por um diretor ou sócio, que será equiparado, para todos os fins e efeitos, aos Associados Proprietários (na qualidade de pessoa natural), exceção feita ao direito de ser votado;

a) os representantes das pessoas jurídicas poderão ser substituídos a qualquer tempo, desde que preenchidas as qualificações legais e estatutárias, e aprovados pelo Conselho Diretor;

b) as pessoas jurídicas que se dissolverem, tiverem sua falência decretada ou se tornarem incompatíveis com os

8

✓

interesses da associação, perderão a qualidade de associada, devendo a empresa devolver o título endossado para oportuna transferência, sendo entregue ao antigo Associado Empresarial o valor que for obtido pelo título, quando de sua venda pela Associação. Se não houver devolução do título, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a Diretoria deverá declará-lo caduco e sujeito a resgate, emitindo outro que o substitua.

c) Os Associados Empresariais que possuírem mais de 01 (um) título de tal categoria somente poderão exercer o direito do voto com relação a 01 (um) deles.

VIII - Associados Atletas - os que, indicados por Associados Fundadores, Proprietários ou Associados Adjuntos, portadores de mais de um 1 (um) título de qualquer de tais categorias, forem admitidos pelo período máximo de 12 (doze) meses, renováveis, com todos os direitos e obrigações dos demais associados, com exclusão dos direitos de votar e de serem votados;

a) a aprovação do Associado Atleta, bem como a sua frequência e de sua família nas dependências do clube, independentemente de sua participação nos torneios de polo, será de competência do Conselho Diretor;

b) o Associado Atleta pagará as mesmas taxas e mensalidades estipuladas pela Diretoria, valores estes que poderão ter acréscimo, a critério da Diretoria, se o mesmo e sua família optarem por frequentar as dependências sociais do clube, dependendo da aprovação do Conselho Diretor;

c) a associação, havendo disponibilidade, poderá ceder títulos de sua propriedade para uso de Associados Atletas;

IX - Associados Adjuntos - os que, filhos de associados proprietários, temporariamente pertencerem a esta categoria, nos termos do art. 28 e seus parágrafos, sujeitos ao pagamento de todas as taxas e contribuições associativas, exceto a jóia de admissão, não podendo votar ou serem votados, exceto na hipótese da letra "a", "*infra*";

a) Terminado o prazo de 14 (quatorze) anos previsto no § 3º, do artigo 28 deste Estatuto, e na hipótese de a associação não ter disponível título de Associado Proprietário, para que seja efetuada a troca, nos termos do mesmo § 3º do artigo 28 deste Estatuto, o Associado Adjunto passará a poder votar e ser votado.

X - Denominados Taqueador ou Frequentador os que indicados por associado e sob sua responsabilidade, inclusive quantos aos pagamentos de taxas e contribuições, poderão frequentar as dependências do clube obedecendo à regulamentação a critério da Diretoria, que deverá fixar a eventual cobrança de taxas;

a) a aprovação do Associado Taqueador, bem como a frequência de sua família nas dependências do clube será de competência da Diretoria;

b) O **Taqueador** e o **Freqüentador** terão os valores de suas taxas e mensalidades cobradas diretamente do mesmo, não obstante a responsabilidade do Associado indicador, durante o período de utilização do clube, período este que deverá ser proposto à Diretoria e que não poderá ser inferior a 3 (três) meses e superior a 1 (hum) ano, podendo ser renovado pela Diretoria.

Título II

Da Admissão

Art. 5º - A admissão de associados, nas respectivas categorias, efetivar-se-á mediante aprovação do Conselho Diretor, atendidas formal e complementarmente todas as exigências estatutárias.

Art. 6º - A admissão de Associados Proprietários processar-se-á por proposta de 2 (dois) Associados Proprietários quites com a tesouraria, e a dos Associados Beneméritos, Honorários e Visitantes, por proposta-convite da Diretoria.

Art. 7º - A proposta, preenchida e assinada pelos proponentes e respectivo proposto, mencionará a categoria a que se destina e conterá os dados e elementos da pessoa natural e da pessoa jurídica com nome de diretores e sócios, para os Associados Empresariais.

Art. 8º - A Diretoria, no processamento da proposta de admissão, verificará todos os requisitos exigidos neste Estatuto, e afixará a proposta no Quadro de Comunicações, pelo prazo de 8 (oito) dias.

Art. 9º - A Diretoria, cumpridas as formalidades do art. 8º, submeterá a proposta de admissão ao Conselho Diretor, que poderá julgá-la por escrutínio secreto, considerando-a aprovada se obtiver, em sentido favorável, 2/3 (dois terços), no mínimo, dos votos apurados.

Art. 10 - Aprovada a proposta de admissão pelo Conselho Diretor, o proposto efetuará, no prazo que lhe for fixado pela Diretoria, de até 2 (dois) anos, no máximo, o pagamento

do título de propriedade e da jóia de admissão, para pessoas naturais correspondente a 30% (trinta por cento) do valor estatutário do título de propriedade, ou do fixado pelo Conselho Diretor, o que for maior, à data da aprovação da respectiva proposta.

§ 1º - Os cônjugues, filhos, genros, netos e enteados dos associados estão isentos do pagamento da jóia de admissão.

§ 2º - Os 150 (cento e cinquenta) primeiros títulos dos Associados Fundadores, que colaboraram e incentivaram a criação do clube, ficam isentos unicamente do pagamento da primeira jóia de admissão, se e quando forem transferidos a terceiros, perdendo tal franquia após a primeira transferência. Exclusivamente na segunda transferência destes mesmos títulos, e desde que a primeira transferência houver sido feita a filho ou neto do Associado fundador, a jóia de admissão terá um abatimento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor estipulado no art. 10, acima, sendo daí em diante um título sujeito ao pagamento de jóia de admissão nos mesmos patamares que os demais, conforme estipulado no mesmo art. 10, acima.

§ 3º - Caducará, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da comunicação pelo Conselho Diretor, a proposta cujo titular não formalizar sua admissão, quer quanto ao título de propriedade, quer quanto às obrigações de pagamento da jóia de admissão em que incidir, nos termos deste Estatuto.

§ 4º - São de responsabilidade do proposto, a partir de 30 (trinta) dias da data da aprovação da proposta, o pagamento das contribuições, taxas, pensões de animais, e quaisquer outros encargos pecuniários que venha a assumir perante a associação ou seus concessionários.

§ 5º - Estarão isentos da jóia de admissão os proponentes que adquirirem o título de propriedade diretamente da associação.

Art. 11 - O candidato, cuja proposta de admissão não lograr a aprovação do Conselho Diretor, somente poderá ser novamente proposto, decorrido 01 (um) ano da data da recusa.

Art. 12 - O não pagamento pontual de 4 (quatro) prestações consecutivas dos títulos adquiridos pelos associados diretamente da associação, da jóia de admissão, na hipótese de títulos adquiridos de associados, acarretará a rescisão da operação, independentemente de quaisquer notificações ou interpelações judicial ou extrajudicial, com a perda em favor da associação das importâncias já pagas pelo

associado, bem como do título associativo para o primeiro caso.

Título III

Dos Direitos e Deveres

Art. 13 - São direitos dos associados:

- I** - frequentar e usar as dependências do clube;
- II** - participar das Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;
- III** - propor e impugnar a admissão de novos associados, nos termos deste Estatuto;
- IV** - os titulares de mais de 1 (um) dos 150 (cento e cinquenta) títulos de Associados Fundadores, só estarão sujeitos ao pagamento de contribuições periódicas ou taxas de manutenção por 1 (um) título apenas, desde que os demais não estejam sendo utilizados por Associados Atletas;
- V** - apresentar representações perante a Diretoria e o Conselho Diretor;
- VI** - convidar pessoas de suas relações para visitar as dependências do clube, inclusive com participações em atos ou festividades da associação, na forma do regulamento expedido pela Diretoria;
- VII** - recorrer, nos termos deste Estatuto, das penalidades que lhe forem impostas, bem como aos seus dependentes, pela Diretoria e/ou pelo Conselho Diretor;
- VIII** - o direito de utilizar e freqüentar todas as dependências do clube é extensivo aos respectivos conjuges, companheiros, dependentes legais dos associados e filhos solteiros menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 14 - São deveres dos associados:

- I** - respeitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos em vigor e as determinações do Conselho Diretor e da Diretoria;
- II** - observar as normas de boa conduta, civilidade e honradez, mantendo conduta moral irrepreensível em todas as dependências do clube e nas excursões promovidas pela associação;
- III** - zelar pela conservação do patrimônio associativo, ressarcindo os danos a que derem causa, mesmo involuntariamente, assim como os causados por seus familiares e/ou convidados;
- IV** - saldar pontualmente os débitos para com a associação ou seus concessionários;

- V** - comparecer às Assembléias Gerais;
- VI** - comprovar a qualidade de associado e o pagamento das contribuições devidas, sempre que lhes for solicitado;
- VII** - abster-se de manifestações ou discussões de assuntos de natureza política, religiosa ou de classe, nas dependências da associação;
- VIII** - comunicar à Secretaria a mudança de endereço residencial ou profissional, e de estado civil;
- IX** - respeitar e acatar os membros do Conselho Diretor e da Diretoria, no exercício de seus mandatos e tratar com urbanidade e cortesia os demais associados, funcionários e concessionários da associação;
- X** - fazer com que sejam fielmente cumpridos os deveres associativos, pelos membros de sua família e convidados;
- XI** - abster-se de prática de jogos de azar, nas dependências do clube.

Título IV

Das Obrigações e da Responsabilidade

Art. 15 - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações tácitas ou expressas que a Diretoria ou seus representantes legais contraírem em nome da associação.

Art. 16 - Aos associados cumpre liquidar, na tesouraria ou nos bancos determinados, os débitos das contribuições periódicas, taxas de cocheiras, taxa de torneios, e outras que vierem a ser cobradas, nos prazos fixados pela associação.

§ 1º - Os débitos não saldados nos prazos previstos ficarão acrescidos da multa de 10% (dez por cento) para atrasos de até 30 (trinta) dias. Após esta data e até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, além da multa fixada, será cobrado do associado correção monetária calculada pelo IGPM, da FGV, nos termos da lei em vigor.

§ 2º Os associados que não liquidarem seus débitos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, com os acréscimos fixados, serão notificados por carta e edital afixado pela Diretoria no quadro próprio, para liquidar seus débitos com os acréscimos no prazo final de 10 (dez) dias, e, não o fazendo, será determinada a automática eliminação do quadro associativo.

Art. 17. Os associados eliminados na forma do artigo 16, § 2º, deste Estatuto, poderão pleitear a sua reintegração à

associação, desde que solicitem por escrito à Diretoria, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da efetiva exclusão, e que paguem as contribuições periódicas normais, com os acréscimos e atualizações fixados no mesmo artigo 16, § 1º, mais os débitos existentes que deram origem a sua eliminação, acrescidos de multa de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - A Associação promoverá, amigável ou judicialmente, a cobrança dos débitos de responsabilidade dos associados excluídos por falta de pagamento, e para garantia de seus créditos procederá à vinculação dos títulos de propriedade dos associados em mora, podendo inclusive, a critério da Diretoria, exercitar a retenção no tocante a animais, arreios e apetrechos de equitação.

Capítulo III

Do Patrimônio

Art. 18. O patrimônio da associação é constituído por todos os bens, imóveis, móveis, semoventes, valores, direitos, ações e quotas de sociedades de que tenha ou venha a ter domínio e/ou posse, a qualquer título.

Art. 19. O patrimônio associativo é representado, em proporção igual e ideal pelos títulos de propriedade emitidos pela associação, na forma do disposto no Capítulo IV deste Estatuto.

Art. 20. Ocorrendo a hipótese de dissolução da associação, o patrimônio líquido apurado será partilhado entre os associados possuidores dos títulos de proprietários e organizadores, anterior e regularmente emitidos e reconhecidos, integralmente pagos, não admitindo o computo proporcional, nem antecipação de pagamento para os que se encontrarem em curso de integralização, aos quais, no caso, fica assegurado, tão somente, o direito de reembolso das importâncias pagas.

§ 1º - Depois da partilha referida, havendo condições financeiras, os associados receberão em restituição, atualizados os respectivos valores, as contribuições que prestaram ao patrimônio da associação.

§ 2º - O patrimônio líquido remanescente será destinado à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes escolhida por deliberação dos associados, ou, não havendo instituições nas condições retro indicadas, será devolvido à Fazenda do Estado.

Capítulo IV

Dos Títulos de Propriedade

Art. 21. Os títulos de propriedade emitidos pela associação condicionam, basicamente, o ingresso do associado nas categorias de Associado Proprietário e de Associado Empresarial.

Parágrafo Único - O título de propriedade, indivisível e transferível "*intervivos*" e "*causa mortis*" tem seu valor fixado anualmente, pelo Conselho Diretor, na última reunião do ano civil, em valor nunca inferior a R\$ 200.000,00 (dezentos mil reais), corrigidos monetariamente, a partir de 01 de janeiro de 2008, variação do IGPM, da FGV, salvo se houver deliberação do Conselho Diretor que aumente o referido valor.

Art. 22. Fica limitado a 200 (duzentos) o número total de associados, considerando-se para tal a soma de Associados Fundadores-Proprietários, Proprietários e Empresariais.

Art. 23. A aquisição de título de propriedade confere ao adquirente o direito de candidatar-se a Associado Proprietário (art. 4º, III), mas a admissão dependerá, sempre, de proposta apresentada e aprovada nas condições previstas nos artigos 5º ao 12, deste Estatuto.

Parágrafo Único - O Associado Proprietário ou Empresarial que, possuindo um só título, vier a transferí-lo, será desligado do quadro associativo, no ato da transferência.

Art. 24. O título de propriedade responde, sempre e em qualquer hipótese, pelos débitos contraídos pelos associados e por pessoa de sua responsabilidade.

Art. 25. Nos casos de desligamento voluntário, a Diretoria poderá resgatar o título para a associação, conforme previsto no artigo 85, deste Estatuto.

§ 1º - O associado que solicitar seu desligamento e estiver em dia com os pagamentos das mensalidades, sejam elas despesas de manutenção ou investimentos, não poderá mais usar as instalações do clube, podendo manter em sua posse o título de associado por 2 (dois) anos, se for Associado Fundador-Proprietário, devendo neste período vendê-lo a terceiros, ao clube se houver algum interesse deste, ou retornar ao quadro associativo pagando as jóias de admissão estatutárias. No

caso de tratar-se de associado não fundador, o referido prazo é reduzido para 6 (seis) meses.

§ 2º - Decorridos os prazos do § 1º sem que o associado desligado venda o título ou retorne ao quadro associativo, o respectivo título de propriedade será declarado caduco, sujeito a resgate, e emitido outro que o substitua. §

3º Vendido o título a terceiros, enquanto não aprovada a admissão do adquirente ao quadro associativo (art. 46, VI), o associado alienante continua a responder pelo título, observados os preceitos dos artigos 14, IV e 16, §§ 1º e 2º deste Estatuto.

§ 3º - O desligamento voluntário também poderá ser requerido pelo inventariante dos bens deixados por associados por sucessão "*causa mortis*".

Art. 26. Resgatado um título de propriedade, poderá a Diretoria emitir outro, respeitado o limite de 200 (duzentos) títulos, nos termos do artigo 22, deste Estatuto.

Art. 27. Verificada a separação judicial ou o divórcio, os ex-cônjuges terão direito à permanência no quadro associativo, independentemente das formalidades do Título II, Capítulo II, deste Estatuto. O ex-cônjuge, se por sucessão não lhe couber o título de propriedade, deverá adquirir novo título, e encaminhar solicitação de registro ou transferência dentro de 90 (noventa) dias do trânsito em julgado da sentença dissolutória da sua sociedade conjugal.

Parágrafo Único - Estando completo o quadro de associados, a admissão prevista no artigo 27, deste Estatuto, aguardará vaga, com preferência sobre quaisquer outras, exceto as descritas nos parágrafos do artigo 28, deste Estatuto e as resultantes de transferência de títulos, quando o adquirente for candidato a associado com proposta aprovada na associação. Enquanto aguardar vaga, o solicitante estará sujeito a todos os deveres e gozará dos direitos de associados, com exceção do de votar e ser votado, cumprindo-lhe observar, especialmente, o disposto nos artigos 14 e 16, deste Estatuto, bem como pagar as contribuições periódicas e as taxas em igualdade com os demais associados. Cessará o regime de excepcionalidade se o solicitante não adquirir título de propriedade posto à sua disposição, dentro de 30 (trinta) dias da data em que for convidado a preencher vaga no quadro associativo.

Art. 28. Os filhos de associados, ao atingirem 21 (vinte e um) anos de idade, poderão gozar do mesmo regime de

excepcionalidade de que trata o artigo 27, Parágrafo Único, deste Estatuto.

§ 1º - Os filhos de associados que atingirem 21 (vinte e um anos) de idade quiserem utilizar as instalações do clube, deverão tornar-se associados e, para isso, adquirir direta e exclusivamente do clube um título de **Associado Adjunto**, pagando por este 10% (dez por cento) do valor estatutário do título ou daquele fixado anualmente pelo Conselho Diretor, o que for maior, para o título de Associado Proprietário, estando isento de quaisquer outras taxas ou jóias pela transferência.

§ 2º - O título de **Associado Adjunto** será intransferível pelo prazo de 14 (quatorze) anos, a partir de sua aquisição, estando sujeito às mesmas taxas e contribuições a que estiver sujeito o Associado Proprietário, de acordo com a sua categoria de utilização polista ou não polista, sendo o Associado Proprietário responsável pelos débitos deste.

§ 3º - Se, durante o referido prazo de 14 (catorze) anos, o Associado Adjunto deixar de pagar quaisquer taxas ou resolver desligar-se do clube, este título será automaticamente cancelado, sem quaisquer ônus ao mesmo, exceto os débitos já incorridos, que serão de responsabilidade do Associado Adjunto e/ou do Associado Proprietário responsável, a critério da Associação. Após decorridos 14 (catorze) anos de sua propriedade contínua, este título de Associado Adjunto será cancelado e trocado pelo clube, sem ônus para o associado, por um título de Associado Proprietário, passando o mesmo a gozar dos mesmos direitos e obrigações dos demais títulos do clube.

§ 4º - Na hipótese de não haver vaga disponível para que a Associação efetive a troca de título do Associado Adjunto, este permanecerá aguardando a disponibilidade de um título vago, por prazo indeterminado. Havendo mais de um Associado Adjunto aguardando a disponibilidade de título, a Associação deverá obedecer ordem cronológica para efetivar a troca de títulos.

§ 5º - Em caso de empate cronológico, entre os Associados Adjuntos que já tenham cumprido os requisitos descritos no § 3º, "*supra*" e os ex-cônjuges de associados que também aguardem vaga, conforme o Parágrafo Único, do artigo 28, deste Estatuto, dar-se-á preferência aos Associados Adjuntos.

Capítulo V

Da Assembleia Geral

Título I

Das Disposições Gerais

Art. 29. A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, é constituída pelos associados das categorias Fundadores-Proprietários, Proprietários e Organizadores, em pleno exercício de seus direitos estatutários e quites com a tesouraria.

Parágrafo Único - Além de tais associados, também constituem a Assembleia Geral os Associados Adjuntos que estiverem aguardando disponibilidade de título de Associado Proprietário, conforme estipulado na letra "a", inciso IX, artigo 4º, deste Estatuto.

Art. 30. A Assembleia Geral é Ordinária ou Extraordinária.

Art. 31. Os associados com direito de voto deverão comparecer pessoalmente à Assembleia Geral, vedada a representação por procuração, assegurada a representação legal dos associados pessoas jurídicas, síndicos, comissários e liquidantes, se for o caso.

Art. 32. A presença dos associados será registrada em livro especial, mediante aposição das respectivas assinaturas, especificada a qualificação representativa legal, sempre que se tratar de associados pessoas jurídicas.

Art. 33. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á em dependência onde a associação tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro lugar, os anúncios indicarão com clareza o lugar da reunião.

Art. 34. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de editais, afixados na sede da associação e também, necessariamente, por correspondência, através de carta, fax ou qualquer meio, eletrônico ou não. Os editais ainda mencionarão, de forma explícita, o local, o dia e a hora da reunião.

§ 1º - Entre o dia da primeira convocação e o da realização da Assembleia Geral mediará o prazo de 10 (dez) dias, no mínimo.

§ 2º - As convocações serão formalizadas pelo Presidente do Conselho Diretor ou pelo Diretor Presidente, por meio de editais a serem afixados internamente e, concomitantemente, enviados por correspondência, na forma do artigo 34, **caput**, deste Estatuto.

§ 3º - As representações originárias da Diretoria e as de grupos de associados formados nos termos do Estatuto, são de acolhimento e processamento irrecusáveis.

Art. 35. A presidência dos trabalhos da Assembleia Geral competirá ao Presidente do Conselho Diretor ou ao seu substituto, e, na falta de ambos, ao mais antigo dos Conselheiros presentes na abertura da reunião. O Presidente da Assembléia convidará 01 (um) entre os associados presentes, que não exerça funções administrativas da associação ou não estejam postulando cargos eletivos, se for o caso, para secretário da mesa diretora dos trabalhos assembleares.

Título II

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 36. A Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Conselho Diretor ou pelo Diretor Presidente, reunir-se-á, de dois em dois anos, na segunda quinzena do mês de novembro, para eleger um terço dos membros: sucessivamente, um terço dos membros efetivos e a totalidade dos respectivos suplentes do Conselho Diretor.

Art. 37. A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de associados com direito de voto representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados existentes, atestada pela secretaria, até 3 (três) dias antes da data marcada para a reunião. Não sendo atingido este quorum, instalar-se-á, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados com direito de voto.

Art. 38. A Assembleia Geral Ordinária, para a eleição dos membros e suplentes do Conselho Diretor, adotará o sistema de escrutínio secreto.

Título III

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 39. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação do Conselho Diretor, da Diretoria ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, no exercício pleno de seus direitos estatutários e quites com a tesouraria.

Art. 40. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - eleger, extraordinariamente, novos membros e respectivos suplentes do Conselho Diretor, preenchendo todas as vagas, quando este órgão deixar de realizar suas reuniões ordinárias, por mais de 2 (duas) vezes consecutivas, por falta de número, apesar de terem sido convocados todos os suplentes;

II - deliberar com atribuição idêntica a da Assembléia Geral Ordinária, quando esta não tiver sido convocada, oportunamente;

III - alterar originariamente o Estatuto ou aprovar a proposta de reforma formulada pelo Conselho Diretor;

IV - deliberar sobre a dissolução da associação, no caso de comprovada e insuspeitável dificuldade, na consecução de seus fins;

V - cassar o mandato do Presidente e do Vice-Presidente da associação, e dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Diretoria, quando assim o exigirem os interesses sociais, por deliberação de, pelo menos metade mais um dos associados presentes, por escrutínio secreto;

VI - aprovar proposta do Conselho Diretor, na forma do inciso IX, artigo 46, deste Estatuto, sobre a alienação de bens imóveis, a renúncia de direitos a eles relativos, bem como sua oneração sob qualquer forma.

Art. 41. A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á nos termos da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - As deliberações previstas nos incisos III, V e VI, artigo 40, deste Estatuto, ocorrerão, necessariamente, em assembléia especialmente convocada para aqueles fins.

§ 2º - Para os fins previstos nos incisos III e IV, artigo 40, deste Estatuto, será necessário, para a aprovação das deliberações, a presença e o voto favorável de 4/5 (quatro quintos) dos associados existentes.

Capítulo VI

Do Conselho Diretor

Art. 42. O Conselho Diretor será constituído por 18 (dezoito) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária dentre os Associados Proprietários no gozo de seus direitos estatutários há pelo menos 05 (cinco) anos, maiores de 18 (dezoito) anos, podendo ser reeleitos por número indefinido de vezes.

Art. 43. O mandato dos membros do Conselho Diretor terá a duração de 02 (dois) anos.

Art. 44. Além dos efetivos, integrará o Conselho Diretor, por apenas 1 (um) mandato de 2 (dois) anos, o associado que, eleito Presidente da Diretoria, tiver exercido o cargo por um período superior a 6 (seis) meses.

Art. 45. Ordinariamente, o Conselho Diretor reunir-se-á na primeira semana de cada trimestre. Extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por 06 (seis) ou mais de seus membros, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 30 (trinta) associados com direito a voto nas Assembléias Gerais.

§ 1º - Em primeira convocação, o Conselho Diretor só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 10 (dez) dos seus membros, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora fixada para a primeira, com a presença mínima de 07 (sete) Conselheiros;

§ 2º - A convocação será feita por escrito, com a indicação dos assuntos a serem tratados, e, quando se tratar de admissão de novos associados, com a relação nominal dos candidatos e respectivos proponentes. A primeira convocação será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º - A convocação de suplentes, a fim de substituírem os efetivos, renunciantes ou os que perderem seus mandatos, será efetuada pelo Presidente do Conselho, na ordem da votação que tiverem obtidos ao serem eleitos, dada preferência, quando tiver havido empate, ao mais idoso. O suplente completará o mandato do substituído.

§ 4º - As deliberações do Conselho poderão ser tomadas por escrutínio secreto, a critério do Presidente, nos casos de admissão de associados, outorga de títulos de Associados Honorários e Beneméritos, aplicação de penalidades, eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e do próprio

Conselho ou quando assim o determinar a maioria dos presentes na reunião.

§ 5º - Em livro próprio será registrada a presença dos Conselheiros, pelas respectivas assinaturas, e será lavrada a ata de reunião, subscrita pelo Presidente do Conselho ou substituto, e pelo Secretário.

§ 6º - Os Conselheiros que deixarem de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado por escrito, perderão o mandato, abrindo vagas para os suplentes.

§ 7º - Os Conselheiros que forem eleitos ou nomeados para a Diretoria serão licenciados pelo tempo em que servirem como Diretores.

Art. 46. Compete ao Conselho Diretor:

I - eleger o seu Presidente e o seu Vice-Presidente, cabendo a este substituir aquele em suas ausências ou impedimentos;

II - eleger, em sua primeira reunião, após a Assembléia Geral Ordinária, o Presidente e o Vice-Presidente da associação;

III - eleger, na mesma reunião, os membros do Conselho Fiscal;

IV - julgar, no mês de novembro de cada ano, o balanço geral encerrado em 31 de outubro, a demonstração da execução dos orçamentos ordinário e extraordinário, bem como o relatório apresentado pela Diretoria e o parecer emitido pelo Conselho Fiscal;

V - apreciar os orçamentos (ordinário e extraordinário) elaborados pela Diretoria, fazendo alterações e determinações que julgar convenientes;

VI - deliberar sobre a admissão de associados;

VII - zelar pela disciplina associativa, aplicando as penalidades previstas neste Estatuto quando entender convenientes;

VIII - fixar o valor das contribuições periódicas a serem pagas pelos associados;

IX - propor à Assembleia Geral alienação de bens imóveis, a renúncia de direitos a eles referentes ou qualquer forma de oneração sobre bens imóveis, bem como autorizar a aquisição de bens imóveis, pelo voto favorável de, pelo menos, 14 (quatorze) Conselheiros;

X - julgar os vetos apostos pelo Presidente da associação a resoluções da Diretoria;

XI - reformar ou anular qualquer ato contrário à lei, a este Estatuto ou aos interesses associativos, praticado pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer dos membros desses órgãos;

cy

XII - eleger os substitutos do Presidente e do Vice-Presidente da associação, quando qualquer destes cargos tornar-se vago por falecimento, renúncia ou cassação de mandato, cabendo ao eleito completar o período do substituto;

XIII - criar, a qualquer tempo, quando os interesses associativos o exigirem, Contribuições Extraordinárias, a serem pagas pelos associados;

XIV - fixar, anualmente, se assim entender conveniente, o valor do título de propriedade, em obediência ao disposto no artigo 21, Parágrafo Único;

XV - propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto pelo voto favorável de, pelo menos, 14 (quatorze) Conselheiros, proferido em reunião a que compareçam no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros;

XVI - aplicar quaisquer penalidades aos seus membros efetivos, natos ou suplentes em exercício;

XVII - resolver os casos omissos;

XVIII - elaborar e reformar seu regimento interno;

XIX - conceder licença de até 90 (noventa) dias aos seus membros;

XX - conceder, por um ano (prazo suscetível de prorrogação), ao associado que, comprovadamente, residir ou vier a residir fora do Estado de São Paulo, desde que solicite e enquanto se mantiver nessa condição, redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição periódica a que estiver sujeito;

XXI - deliberar sobre a eliminação de associado que tenha infringido os Estatutos;

XXII - nomear e demitir os membros que compõe a Comissão de Disciplina e Ética Desportiva do HPCC, que será regido por regras próprias, aprovadas pelo Conselho Diretor, em número de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes cujos mandatos serão iguais ao do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria;

XXIII - nomear e demitir o Presidente, o Tesoureiro e o Conselho Fiscal de "sociedade de finalidade específica" cujo capital seja constituído por patrimônio da associação, nos termos do art. 18.

Capítulo VII

Do Conselho Fiscal

Art. 47. O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes, escolhidos entre os Associados Proprietários, pelo Conselho Diretor, na mesma

A

4



reunião em que eleger o Presidente e o Vice-Presidente da associação, sendo igual aos destes o respectivo mandato.

Art. 48. Compete ao Conselho Fiscal:

I - verificar a contabilidade associativa, especialmente em sua parte financeira, conferir a existência de valores e apurar se a escrituração está sendo mantida em dia;

II - examinar os balancetes de execução orçamentária elaborados pela Diretoria;

III - examinar se ocorrerem atrasos injustificáveis no pagamento de contribuições, pensão de animais, jóias de admissão, preço de venda de títulos de propriedade e débitos de associados;

IV - verificar a observância dos preceitos contidos no Capítulo IX deste Estatuto;

V - examinar o balanço geral, a demonstração da execução orçamentária e o relatório da Diretoria encaminhando o seu parecer ao Conselho Diretor;

VI - convocar o Conselho Diretor quando houver assunto urgente a ser submetido à sua apreciação.

Art. 49. O Conselho Fiscal realizará, ordinariamente, reuniões semestrais, podendo ser convocado, extraordinariamente, pelo Conselho Diretor, por qualquer Diretor ou por 20 (vinte) associados com direito a voto nas Assembléias Gerais.

Capítulo VIII

Da Diretoria



Art. 50. A Diretoria da Associação, constituída por Associados Proprietário ou adjuntos maiores de vinte e um anos, compor-se-á dos seguintes cargos e comissões:

I - Presidente e Vice-Presidente e Tesoureiro eleitos pelo Conselho Diretor, entre os Associados Proprietários, no pleno gozo de seus direitos estatutários há pelo menos 05 (cinco) anos;

II - Nomeados pelo Presidente da Diretoria:

a) Diretor Secretário;

b) Diretor Associativo e de Patrimônio;

c) Diretor de Esportes;

d) Diretor Jurídico; e

e) Diretor de Polo.

§ 1º - O Presidente, nas áreas de competência de cada Diretor, por indicação destes, poderá nomear Diretores-



Adjuntos, quando se fizerem necessários. Os Diretores-Adjuntos terão as atribuições que lhe forem acometidas, sob a supervisão dos Diretores que os indicarem.

§ 2º - O Diretor de Esportes e o Diretor de Polo serão necessariamente jogadores de polo.

§ 3º - Os Diretores e os Diretores-Adjuntos não perceberão qualquer espécie de remuneração.

Art. 51. Os Diretores, com exceção do Presidente e Vice-Presidente, terão mandato por 2 (dois) anos, automaticamente prorrogável até a posse dos que forem eleitos ou designados para sucedê-los. Serão empossados pelo Conselho Diretor ou pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos.

§1º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente terão mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida, contudo, apenas uma única recondução.

§2º - Fica vedada a eleição de cônjuge e/ou parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção, do Presidente e do Vice-Presidente com mandatos vigentes, nas eleições que os sucederem.

§3º - O mandato de Diretor-Adjunto coincidirá, sempre, com o do Diretor que o tiver indicado.

Art. 52. A Diretoria reunir-se-á na sede, associativa, ordinariamente, uma vez em cada 2 (dois) meses, ou quando necessário, por convocação do Presidente, ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente, ou na falta de todos eles com a presença de, pelo menos, 3 (três) Diretores.

§ 1º - O Presidente ou Vice-Presidente que estiver no exercício da Presidência, terá o direito de vetar as deliberações da Diretoria. Ocorrendo empate na votação, proferirá o voto de qualidade. O veto será comunicado ao Conselho Diretor para fins do inciso X, do artigo 46, deste Estatuto.

§ 2º - A Diretoria deliberará por maioria absoluta de votos, e suas resoluções serão lavradas em ata, em livro próprio, assinada pelos presentes.

§ 3º - Os Diretores-Adjuntos deverão, quando convocados, participar das reuniões da Diretoria, mas sem direito de voto, a não ser que estejam no exercício dos cargos dos titulares.

§ 4º - Perderão automaticamente seus cargos os Diretores e Diretores-Adjuntos que, sem motivo ponderoso, devidamente justificado, deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões seguidas ou a 5 (cinco) durante o ano.

§ 5º - A Diretoria poderá conceder licença de até 90 (noventa) dias a qualquer de seus membros.

Art. 53. Compete à Diretoria:

I - administrar e zelar pelos bens e interesses da associação, fazendo cumprir este Estatuto e as determinações do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;

II - elaborar os orçamentos ordinário e extraordinário no prazo, na forma e para os fins previstos no artigo 46, inciso V, deste Estatuto, além de elaborar relatórios de gestão e de execução orçamentária, que devem ser atualizados anualmente;

III - levantar os balancetes trimestrais das "Execuções Orçamentárias", na forma e para os fins previstos no artigo 48, inciso II, deste Estatuto;

IV - elaborar o balanço geral, a demonstração da execução dos orçamentos, e relatórios, no prazo, na forma e para os fins previstos no art. 46, inciso IV;

V - atualizar, anualmente, o inventário dos bens que compõe o ativo associativo;

VI - fixar, em função de custo operacional, taxas de utilização de dependências esportivas ou de serviços, taxa de cocheira e pensão de animais;

VII - deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens móveis;

VIII - aplicar ao associado faltoso as penas de advertência escrita ou suspensão de até 30 (trinta) dias, nos termos deste Estatuto;

IX - receber as propostas para ingresso no quadro de associados, encaminhando-as ao Conselho Diretor, com as informações previstas no artigo 7º, deste Estatuto;

X - comunicar ao Conselho Diretor os atrasos verificados no pagamento, pelos associados, contribuições, taxas e débitos de qualquer natureza.

Art. 54. Os Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da associação na prática de atos regulares de gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei, deste Estatuto ou do Regulamento.

Art. 55. A Diretoria não poderá, sem prévia autorização da Assembléia Geral, ou do Conselho Diretor, na forma dos artigos 40, inciso VI e 46, inciso IX, deste Estatuto, renunciar a direitos, adquirir ou alienar bens imóveis, ou realizar operações que importem na constituição de ônus sobre bens da associação.



Art. 56. Compete ao Presidente da associação:

- I - representar a associação em juízo e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- II - orientar a administração da associação;
- III - nomear e destituir os titulares dos cargos não eletivos da Diretoria, e os Diretores-Adjuntos;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - vetar as resoluções da diretoria de acordo com o disposto no art. 52, § 1º;
- VI - convocar reuniões extraordinárias do Conselho Diretor, quando os interesses associativos o exigirem;
- VII - representar a associação, juntamente com o Diretor Tesoureiro ou outro Diretor na ausência deste último, perante os estabelecimentos bancários, com eles assinando os cheques, contratos e documentos que importem em responsabilidade financeira para a associação;
- VIII - juntamente com o Diretor Tesoureiro, responder pessoalmente pela observância do artigo 68, deste Estatuto;
- IX - criar funções auxiliares, na administração, nomeando seus titulares;
- X - aplicar aos associados faltosos a penalidade de advertência verbal, na forma do art. 71;
- XI - admitir, licenciar e demitir empregados.

Art. 57. Ao Vice-Presidente compete participar dos encargos de representação, desempenhar missões especiais, por solicitação do Presidente e, na ordem referida, substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Art. 58. Compete ao Diretor Secretário:

- I - superintender os serviços da secretaria e respectivos arquivos;
- II - assinar a correspondência interna e rotineira da associação;
- III - supervisionar o processamento de toda a documentação referente às despesas associativas, tendo em vista o disposto no artigo 68, deste Estatuto;
- IV - colaborar na elaboração dos balanços e balancetes organizados pela contabilidade, nos quais deverão constar, obrigatoriamente, as assinaturas do Presidente com o Diretor Tesoureiro, ou com o Diretor Secretário;
- V - elaborar e redigir os avisos e comunicações de ordem interna da associação, promovendo a sua divulgação;
- VI - superintender a administração do pessoal;



VII - promover a divulgação de assuntos de interesse da associação.

Art. 59. Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da associação;

II - depositar nos bancos designados pela Diretoria, em conta da associação, os saldos de caixa que ultrapassem o valor de 01 (uma) anuidade de Associados Proprietários;

III - praticar, juntamente com o Presidente, os atos especificados no inciso VII, artigo 56, deste Estatuto;

IV - assinar, juntamente com o Presidente, os títulos associativos de propriedade;

V - efetuar o pagamento das despesas regularmente processadas pela secretaria;

VI - fiscalizar o andamento das cobranças das contribuições periódicas e de quaisquer débitos dos associados;

VII - orientar a elaboração dos balanços e balancetes organizados pela contabilidade, assinando-os, juntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente;

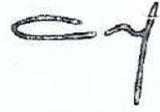
VIII - manter em dia e sob sua responsabilidade o registro de títulos de propriedade, de sua respectiva emissão, bem como do pagamento jórias de admissão, ou de quaisquer importâncias devidas em função desses serviços.

Art. 60. Ao Diretor Associativo e de Patrimônio compete promover e coordenar as atividades associativas do clube e zelar pelo funcionamento, preservação e manutenção de todo patrimônio da associação, tais como campos de polo, sede, dos serviços de portaria, de limpeza e de conservação de salas, jardins, móveis e utensílios e, ainda, pelos serviços de bar e restaurantes, zelar também pelo bom funcionamento dos vestiários de montaria, supervisionar os funcionários em serviço na sede e suas dependências, promover os programas de difusão cultural de interesses dos associados, zelar pelo bom funcionamento de outras instalações esportivas.

Art. 61. Ao Diretor de Esportes e ao Diretor de Polo compete, respectivamente:

I - Ao Diretor de Esportes - a organização e direção do serviço de arquivo e controle das atividades hípcas, bem como o estabelecimento de relações e contatos com as entidades esportivas oficiais e particulares;

II - Ao Diretor de Polo - a organização de temporadas de polo, dispensando inclusive atenção à formação de novos praticantes.



Parágrafo Único. O Diretor de Esportes e o Diretor de Polo devem ser, ambos, atletas.

Art. 62. Ao Diretor Jurídico compete:

I - promover a defesa da associação em juízo ou administrativamente, diretamente, quando lhe forem conferidos os respectivos poderes pelo Diretor Presidente, ou por intermédio de profissional especializado que escolher sob aprovação do presidente;

II - responder a todas as consultas que lhe forem feitas, pelo Conselho ou pela Diretoria;

III - verificar e fiscalizar a documentação relativa aos valores e bens que integrem o patrimônio da associação;

IV - zelar pelo cumprimento das exigências legais e que a associação esteja sujeita como pessoa jurídica e entidade esportiva.

Capítulo IX

Receita Associativa, Orçamento, Balanço e Fundo de Reserva

Título I

Da Receita

Art. 63. A receita associativa ordinária é constituída pelas contribuições periódicas dos associados, pelas eventuais contribuições extraordinárias, pela taxa de utilização de dependências esportivas ou serviços, pelas pensões de animais e pelo aluguel de cocheiras, além das rendas não previstas.

Art. 64. Serão fixados pelo Conselho Diretor os valores das contribuições periódicas devidas pelos associados que delas não estejam isentos.

Art. 65. Os associados serão ainda obrigados ao pagamento das taxas de utilização que forem fixadas pela Diretoria.

§ 1º - Para fins de fixação dos valores a Diretoria levará em consideração a condição dos associados, entre "polistas", assim denominados aqueles que participarem, mais de 1 (uma) vez por ano, de torneios realizados no clube, sendo "não polistas", os que não praticam, na frequência especificada, a aludida atividade esportiva;

§ 2º - Os Associados que possuírem mais de 01 (um) título poderão ser cobrados a critério do Conselho Diretor, pelos títulos excedentes, em valor a ser fixado pelo Conselho



Diretor, exceto pelos títulos que estiverem sendo utilizados por Associado Atleta na forma da letra "b", inciso VIII, do Art. 4º deste Estatuto.

Art. 66. A receita associativa extraordinária é constituída pelo produto da venda dos títulos de propriedade e pelas jóias de admissão.

§ 1º - A transferência do título de propriedade, comunicada por carta pelo proprietário e registrada na ficha informatizada existente na sede do clube, ficará condicionada ao pagamento prévio da jóia de admissão prevista no artigo 10, "caput", deste Estatuto.

§ 2º - O pagamento do título e da jóia poderá ser efetuado em parcelas, a critério da diretoria, com prazo máximo de 2 (dois) anos para as pessoas físicas e de 1 (um) ano para as pessoas jurídicas.

§ 3º - O associado só poderá transferir o seu título de propriedade após o pagamento de todos os débitos de quaisquer natureza que porventura houver contraído para com a associação.

§ 4º - São isentos da respectivas taxas e joias de admissão:

I - a primeira transferência efetivada pelos Associados Fundadores e possuidores dos 150 (cento e cinquenta) primeiros títulos da associação, para quaisquer pessoas;

II - as transferências que se operarem "causa mortis", efetuadas mediante ofício ou alvará judicial, em se tratando de sucessão em linha reta ou entre cônjuges;

III - que se operem "intervivos", para filhos, filhas, enteados, genro ou netos de associados qualquer que seja a origem da aquisição do título, bem como entre cônjuges;

IV - a isenção é condicionada a terem os interessados propostas aprovadas pelo Conselho Diretor, para ingresso no quadro de associados.

§ 5º - O candidato a associado, aprovado pelo Conselho Diretor, deverá regularizar sua situação perante a Tesouraria dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da comunicação que lhe for feita.

Art. 67. Toda e qualquer receita auferida por esta associação deverá ser aplicada integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetos sociais.

Título II
Dos Orçamentos e Balanços

Art. 68 - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que for empossada, a Diretoria, organizará e submeterá à apreciação do Conselho Diretor, 2 (dois) orçamentos: um ordinário e outro extraordinário.

§ 1º - O orçamento ordinário discriminará:

I - a receita ordinária do exercício;

II - as despesas de conservação do patrimônio, a verba para pagamento dos funcionários; as despesas administrativas e de manutenção das atividades normais e essenciais da associação, bem como a verba necessária para a amortização de "déficits" de exercícios anteriores, quando for o caso;

III - a distribuição, pelos vários setores da administração da associação, do "superávit" que resultar do orçamento, a ser utilizado na medida em que for efetivamente apurado.

§ 2º - O orçamento extraordinário conterà a previsão da receita extraordinária do exercício e o planejamento da respectiva destinação.

Art. 69. Despesa alguma poderá ser autorizada e paga sem previa verificação da existência de saldo suficiente, ainda não empenhado na respectiva verba orçamentária.

Art. 70. Será levantado, no dia 31 de outubro de cada ano, um balanço geral e uma demonstração da execução de ambos os orçamentos durante o exercício então findo a fim de, com o relatório da Diretoria, serem submetidos, na primeira reunião subsequente, à aprovação do Conselho Diretor, com parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O balanço financeiro aprovado será publicado anualmente no sítio eletrônico da Associação.

Capítulo X **Das Penalidades**

Art. 71. Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto, ou do regulamento do clube, ficam sujeitos, conforme a natureza da infração, as seguintes penalidades:

I - advertência (verbal ou escrita);

II - suspensão;

III - eliminação.

Parágrafo Único - As previsões quanto às penalidades estipuladas neste Estatuto não interferem com aquelas previstas pelo "Código de Ética e Disciplina Desportiva", já nesta data em vigor e doravante expressamente ratificado conforme o artigo 89, inciso IV, § 2º, deste Estatuto.

Art. 72. A penalidade de advertência verbal é de exclusiva competência do Presidente da Diretoria ou de seu substituto, que a aplicará nos casos em que for necessária pronta intervenção, comunicando o fato à Diretoria, para registro interno.

Art. 73. As penalidades de advertência escrita e de suspensão até 30 (trinta) dias serão aplicadas por deliberação da Diretoria.

Art. 74. As penalidades de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, e a de eliminação, por justa causa, serão aplicadas pelo Conselho Diretor, por decisão tomada em escrutínio secreto, pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros presentes, em grau de julgamento da representação feita pela Diretoria.

Parágrafo Único - A representação da Diretoria determinará, automaticamente a suspensão dos direitos associativos do representado, a título precário, até a decisão do Conselho Diretor.

Art. 75. A penalidade de advertência escrita será aplicada aos associados sem precedentes disciplinares que deixarem de cumprir os deveres associativos, e a de suspensão até 30 (trinta) dias aos que, advertidos uma vez, incidirem em qualquer nova infração aos deveres associativos, desde que, em ambas as hipóteses, a critério da Diretoria, as infrações cometidas não sejam consideradas passíveis de penalidades mais graves.

Art. 76. A penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, até o máximo de 2 (dois) anos, será aplicada aos associados que reincidirem na falta de cumprimento dos deveres associativos, e aos associados que, embora não reincidentes, infringirem tais disposições com agravantes, desde que, em ambas as hipóteses, não seja considerada aplicável a pena de eliminação.

Art. 77. A penalidade de eliminação será aplicada aos associados que:

I - deixarem de liquidar seus débitos dentro do prazo fixado nos arts. 16 e 17;

II - desrespeitarem autoridades ou instituições nacionais, dentro das dependências da associação ou fora delas, quando integrando representação da associação;

III - tiverem conduta que, a juízo único e exclusivo do Conselho Diretor, tornam sua qualidade de associado ou de representante de Associado Empresarial incompatível com os interesses da associação;

IV - cometeram, reincidentemente ou não, infração dos deveres associativos constantes do artigo 14, deste Estatuto, a qual, pelos antecedentes ou personalidade do infrator pelos motivos, pelas circunstâncias e conseqüências que dela decorram ou possam decorrer, seja qualificada como de gravidade irreparável.

Parágrafo Único - Não ocorrendo a regularização de pendências, nos prazos fixados nos artigos 16 e 17, deste Estatuto, e nos demais casos de eliminação, o título do associado eliminado será declarado caduco e reverterá a favor da Associação, sem direito a reembolso.

Art. 78. Quando o associado praticar infração de natureza grave aos deveres associativos, passíveis de pena de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou de eliminação, no entendimento da Diretoria, encaminhará ela, ao Conselho Diretor, representação sobre a ocorrência, acompanhada de defesa escrita porventura oferecida pelo representado, que deverá ter 10 (dez) dias de prazo para produzi-la. O Conselho deliberará sobre a matéria em sua primeira reunião subsequente.

Art. 79. O associado punido pela Diretoria com suspensão de até 30 (trinta) dias poderá recorrer ao Conselho Diretor no prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que for cientificado da imposição da penalidade. O recurso, quando provido, implicará no cancelamento de qualquer anotação no prontuário do associado. Quando a punição for aplicada pelo Conselho Diretor, seja de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou de eliminação, caberá recurso ao próprio Conselho Diretor, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 80. As penalidades contra os membros do Conselho Diretor, contra os membros do Conselho Fiscal e contra os membros eleitos da Diretoria são de exclusiva competência do Conselho Diretor.

Art. 81. Sem prejuízo das penalidades que forem cabíveis, ficará o associado obrigado a indenizar a associação por qualquer dano material causado a seus bens e dentro das suas dependências, a bens de outro associado, de concessionários ou de terceiros por si, seus familiares ou convidados.

Art. 82. Qualquer associado, no gozo de seus direitos, que tenha conhecimento de ocorrência suscetível de motivar a imposição de penalidade, poderá submetê-la à apreciação da associação, por intermédio da Diretoria, a qual competira a instrução do processo e, conforme o caso, seu julgamento ou encaminhamento ao Conselho Diretor.

Capítulo XI Das Disposições Gerais

Art. 83. A participação dos associados nos torneios, treinos de polo e outros eventos esportivos promovidos pela associação poderá depender, a título de inscrição ou ingresso, do pagamento de uma contribuição, fixada pela Diretoria para fazer face às respectivas despesas.

Art. 84. A associação poderá, através de sua Diretoria e mediante aprovação do Conselho Diretor, estabelecer convênios de frequência com outras entidades, esportivas ou associativas, congêneres ou não. Os convênios serão admitidos com reciprocidade absoluta de direitos.

Art. 85. Quando ocorrer vaga no quadro de associados, por motivo de demissão voluntária ou perda de condição de Associado Empresarial, respeitado sempre o número de 200 (duzentos) títulos, se o título de propriedade correspondente à vaga verificada não for devolvido, devidamente autorizado para transferência, a Diretoria deverá declará-lo caduco e sujeito a resgate, emitindo outro que o substitua.

Parágrafo Único - No caso de exoneração "*causa mortis*", fica assegurado ao cônjuge sobrevivente e aos seus dependentes, o direito de frequência, mediante o pagamento das contribuições periódicas, até a homologação da partilha.

Art. 86. Quando forem emitidos novos títulos, nas condições do artigo anterior, desde que a associação tenha recursos em caixa, os possuidores dos títulos cancelados receberão o correspondente a 10% (dez por cento) do valor à época fixado para o título associativo, quer estatutariamente ou pelo Conselho Diretor, desde que estejam em dia com suas obrigações junto à Tesouraria da associação. O mesmo princípio será adotado para os títulos que forem declarados em inventário se, decorridos 180 (cento e oitenta) dias da homologação da partilha, não for providenciada sua transferência.

Parágrafo Único - O valor de resgate, por inteiro ou por saldo de obrigações devidas à Tesouraria, será liquidado à vista ou até em 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir de 30 (trinta) dias da decisão de resgate deliberada, caso a caso, pela Diretoria.

Art. 87. Os títulos adquiridos a prazo, obrigam os associados ao pagamento pontual e improrrogável das quotas mensais, sob pena de perda das importâncias pagas e cancelamento da transação.

Art. 88. No caso de renúncia coletiva da Diretoria, assumirá a presidência da associação o Presidente do Conselho, e, na sua falta ou impedimento, os seus substitutos.

Art. 89. O presente Estatuto somente poderá ser alterado ou modificado por proposta de, no mínimo, 14 (quatorze) dos membros do Conselho Diretor, por solicitação unânime da Diretoria ou de 30 (trinta) associados com mais de 5 (cinco) anos de efetividade associativa.

Parágrafo Único - A aprovação da reforma obedecerá ao disposto nos artigos 40, inciso III e 41, parágrafos 1º e 2º, deste Estatuto.

Art. 90. A Diretoria poderá elaborar regulamento do clube, no qual estabelecerá:

- I - o plano geral de administração;
- II - o funcionamento e a utilização das dependências;
- III - o processo de cobrança;
- IV - as normas disciplinares pertinentes.

§ 1º - Para entrar em vigor, o regulamento terá que ser aprovado pelo Conselho Diretor, tornando-se de cumprimento obrigatório no prazo de 30 (trinta) dias após sua aprovação.

§ 2º - O "Código de Ética e Disciplina Desportiva", já em vigor, fica expressamente ratificado pelo presente Estatuto.

Art. 91. Para efeitos de manutenção de transparência e comprovação de regularidade, a Diretoria deverá disponibilizar e manter em sítio eletrônico da Associação, no mínimo, as seguintes informações e documentações:

I - publicação de informações sobre as ações relacionadas ao eventual recebimento de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, e nome da pessoa física ou jurídica contratada;

II- publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária, conforme art. 53, II deste Estatuto;

III- publicação anual de balanços financeiros, conforme regra do Parágrafo Único do art. 70 deste Estatuto;

IV - registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

V - informações sobre remunerações recebidas por ocupantes de cargos, postos, graduações e/ou funções, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;

VI - informações concernentes a procedimentos prévios às contratações eventualmente celebradas pela Associação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;

VII - seção contendo respostas às perguntas mais frequentes formuladas à Associação;

§ 1º - Os dados econômicos e financeiros deverão considerar recursos de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros relacionados à gestão da entidade;

§ 2º - As entidades de prática esportiva estão dispensadas do cumprimento do previsto neste artigo aos contratos celebrados com cláusula de confidencialidade.

Art. 92. É criada a Ouvidoria da Associação, como órgão de assessoria à presidência, independente, autônomo, instituído como canal permanente para acolher e formalizar as reclamações, denúncias ou sugestões dos associados, visando o aperfeiçoamento e a melhoria dos serviços prestados pela Associação.

§ 1º - A Ouvidoria será composta de um Ouvidor, nomeado pelo Conselho Diretor, para um mandato que coincidirá com o da Diretoria, sendo permitida uma recondução ao cargo.

§ 2º - É vedada a indicação ou nomeação para o cargo de Ouvidor daqueles associados que ocupem cargos eletivos na entidade.

§ 3º - A função de Ouvidor será ocupada por associado efetivo da Associação, que terá autonomia interna para realizar os trabalhos de sua competência, quais sejam:

I - Encaminhar reclamações e sugestões, formuladas por associados, à Presidência;

II - Formalizar denúncias junto à Presidência ou ao Conselho Diretor;

III - Exercer seu cargo sem sofrer ingerência de qualquer espécie;

§ 4º - Cabe à Diretoria prover os recursos e dar o suporte necessário ao atendimento das atribuições da Ouvidoria.

§ 5º - O ouvidor terá um e-mail da Associação, no qual exporá suas atividades e receberá sugestões, denúncias, reclamações e toda sorte de reclames dos associados.

§ 6º - A Ouvidoria manterá uma urna lacrada na sede da Associação, onde serão depositadas denúncias, sugestões e reclamações escritas, elaboradas por associados.

§ 7º - O Ouvidor apurará todas as denúncias realizadas, desde que estas sejam subscritas por associado da entidade, sendo vedado o anonimato, levando ao conhecimento dos órgãos deliberativos para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções necessárias.

§ 8º - Sempre que solicitado, o Ouvidor apresentará relatório sucinto de suas atividades à Diretoria ou ao Conselho Diretor.

§ 9º - A destituição do mandato do Ouvidor somente poderá ocorrer por deliberação do Conselho Diretor, que deverá apurar a existência de justa causa, assim considerados eventuais abusos ou desvios, cometidos no exercício de sua função, além de incompetência, ineficiência ou descuido para com o cargo.

Capítulo XII Das Disposições Transitórias

Art. 93. Unicamente a primeira transferência, dos 150 (cento e cinquenta) títulos de propriedade, adquiridos à Associação pelos Associados Fundadores, será efetuada sem o pagamento da jóia de admissão, assegurada, pois, a vantagem concedida àqueles adquirentes, como incentivo à colaboração que prestaram para o desenvolvimento do clube.

Art. 94. Exclusivamente na primeira Assembléia Geral Ordinária posterior à aprovação destes Estatutos, os 18 (dezoito) membros efetivos, eleitos para o Conselho Diretor, terão mandatos diferenciados: os 6 (seis) membros efetivos mais velhos terão mandato de 6 (seis) anos; os 6 (seis) mais novos membros permanecerão no Conselho Diretor por apenas 2 (dois) anos; os demais, exercerão seu mandato no órgão por 4 (quatro) anos.

Art. 95. A totalidade dos recursos auferidos a partir do "Contrato de Co-Participação em Empreendimento, para Implantação e Administração de Loteamento", celebrado em 30

de junho de 2006 e aditado em 19 de setembro de 2006, pela Associação com a EXSA Empreendimentos e Participações S.A., será única exclusivamente destinada às finalidades descritas nos artigos 96 a 98 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Sujeitam-se solidariamente ao ressarcimento à associação os administradores e conselheiros que, direta ou indiretamente, derem causa ao descumprimento de tais preceitos, independentemente da existência de benefício pessoal obtido através de tais infrações.

Art. 96. O valor equivalente a até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigido monetariamente pelo INCC, da FGV, desde a presente data até a efetiva percepção dos recursos pela associação, ou pela sociedade de propósito específico eventualmente constituída, será destinado aos trabalhos de infra-estrutura nas áreas de coqueiras pertencentes à associação, localizadas no assim denominado Helvetia Village, de acordo com projeto a ser aprovado pelo Conselho Diretor da associação.

Art. 97. O valor que exceder ao disposto no artigo anterior será necessária e integralmente aplicado em fundo de investimento restrito apenas a títulos do Governo Federal com prazo não superior a 02 (dois anos), administrado exclusivamente por uma das 05 (cinco) maiores instituições financeiras autorizadas a operar no país, até eventual decisão de Assembléia Geral convocada pelo Conselho Diretor especialmente para tal finalidade, não podendo, em qualquer hipótese, antes ou depois da mencionada assembléia, ser distribuído aos associados.

Art. 98. Dependerá de decisão de associados representantes da maioria dos presentes à Assembléia Geral, regular e especificamente convocada para tal finalidade, a destinação dos recursos investidos conforme a disposição do artigo 97 deste Estatuto, destinação esta que necessariamente deverá contemplar as atividades sociais do HPCC, nos termos do art. 67 deste Estatuto.

Parágrafo Único - A decisão assemblear a que se refere o artigo 98, **caput**, deste Estatuto, referendará, ou não, proposta de destinação de recursos a ser elaborada e enviada privativamente pelo Conselho Diretor da Associação, que deverá aprovar tal proposta pelo voto de, no mínimo, 14 (quatorze) conselheiros.



Capítulo XIII
Disposição Final

Art. 99. Este Estatuto entra em vigor na data de sua homologação pela Assembléia Geral do Helvetia Polo Country Clube, e será levado a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por extrato, consolidado neste ato, através de alterações constantes de Assembléia Gerais anteriores, devidamente registradas em Cartório de Títulos e Documentos.

Indaiatuba, 30 de Setembro de 2022


Sylvio de Andrade Coutinho Neto
Presidente do Conselho Diretor


Afrânio Affonso Ferreira Neto
OAB/SP n.º. 155.406



1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba - Jd. Primavera, 1050 Loja 42 - Parque Atlântico - Indaiatuba - SP
Fone: (19) 3005-0033 Fax: (19) 3005-8847 - Atm

Reconheço por semelhança COM VALOR a firma de:
[J00Gjv78]-SYLVIO DE ANDRADE COUTINHO NETO.....
[J00H3cc3]-AFRÂNIO AFFONSO FERREIRA NETO.....
Indaiatuba, 03 de Novembro de 2022
R. 23,14 - En. 1st da ver. 1000.
RENATA AUGUSTA FLORENCIO WOLFRAM - SUBSTITUTA DO TABELIÃO
0201AA0456107 VAL. SOBRENTE C. SELG. DE AUTENT. ESTAD.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP

Rua das Primaveras, 1050 Loja 42 - Jd. Pompeia
Apresentado e prenotado em 03/11/2022, registrado hoje
em microfilme sob n.37.565 e arquivado no processo n. 84.
Indaiatuba, 01/12/2022

OFICIAL	ESTADO	SEFAZ	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	DIL/ECT	TOTAL
155,02	44,15	30,16	8,14	10,62	8,15	0,00	263,69

Selos e taxas recolhidos por verba



Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba- SP
Thaís Helena Teixeira de Camargo Ceschin
Substituta do Oficial